



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/11/2014, DODF nº 230, de 4/11/2014, p. 4.
Portaria nº 236, de 4/11/2014, DODF nº 231, de 5/11/2014, p. 29.

PARECER Nº 174/2014-CEDF

Processo nº 084.000418/2013

Interessados: Colégio Marista de Brasília Educação Infantil e Ensino Fundamental
Colégio Marista de Brasília Ensino Médio

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de agosto de 2013, trata de pedido de credenciamento do Colégio Marista de Brasília Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal e do Colégio Marista de Brasília Ensino Médio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés nº 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo, sendo:

- Colégio Marista de Brasília - Educação Infantil e Ensino Fundamental para a continuidade da oferta da educação infantil - creche para crianças de 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, e ensino fundamental, do 1º ao 9º ano;
- Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, para continuidade da oferta do ensino médio.

Importante salientar que as instituições perderam o prazo estipulado no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF para autuação de processo de credenciamento, devendo ser aplicado, *in casu*, a regra inserta no § 1º do referido artigo, *in verbis*: “§1º As instituições educacionais que perderam o prazo estipulado no caput devem requerer o credenciamento, que pode ser concedido por prazo não superior a 5 (cinco) anos, deduzido o prazo de validação de estudos, se for o caso.”

Dos atos legais da instituição, destacam-se:

- Portaria s/nº, de 19 de setembro de 1961, emitida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC – Diretoria de Ensino Secundário – Rio de Janeiro que, por intermédio de seu verbete nº 797, ratifica o Ato da Inspeção Seccional de Goiânia, que concedeu autorização de funcionamento condicional ao Ginásio Marista de Brasília, situado na Avenida L-2, Lote 7, SQ 408/409, em Brasília, Distrito Federal, pelo espaço de quatro anos.
- Portaria nº 36/SEC-DF, de 9 de dezembro de 1975, com base nos Pareceres nº 68/1975-CEDF e nº 73/1976-CEDF, que concedeu reconhecimento ao Colégio



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Marista de Brasília; autorizou o funcionamento, por quatro anos, dos cursos de 2º grau (Habilitação Plena: Laboratórios Médicos; Habilitação Básica: Setor de Serviços, Setor de Eletricidade, Setor Industrial), com adoção dos currículos aprovados pelo Parecer nº 68/75-CEDF, autorizou a implantação do Ensino de 1º Grau, com adoção do currículo aprovado pelo Parecer nº 69/75-CEDF e autorizou o funcionamento do Jardim de Infância.

- Portaria nº 23/SEC-DF, de 9 de março de 1979, com base no Parecer nº 36/1978-CEDF, que autorizou o funcionamento de 2º grau do Colégio Marista de Brasília, com a oferta das habilitações de Técnico em Patologia Clínica, com previsão da oferta de Auxiliar em Patologia Clínica; Técnico em Eletrônica, com previsão da oferta de Auxiliar Técnico em Eletrônica; Técnico em Assistente de Administração, com previsão da oferta de Auxiliar de Escritório; Técnico em Química, com previsão para a oferta de Auxiliar em Laboratório de Análises Químicas.
- Portaria nº 7/1987-SEC/DF, de 16 de janeiro de 1987, com fulcro no Parecer nº 193/1986-CEDF, que autorizou o funcionamento da habilitação específica de 2º grau para o exercício do Magistério em nível de 1º grau, na unidade do SGAS 615.
- Portaria nº 124/SEDF, de 29 de junho de 2000, com fulcro no Parecer nº 106/2000-CEDF, que aprovou as alterações nas denominações das unidades do Colégio Marista de Brasília para Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado na Avenida L2 Sul, Quadra 609 A, Brasília, Distrito Federal e para Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, localizado na Avenida L2 Sul, Quadra 615 C, Brasília, Distrito Federal, mantidos pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.
- Portaria nº 159/SEDF, de 28 de julho de 2008, com fulcro no Parecer nº 238/2009-CEDF, que autorizou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir da oferta do 1º ano aos alunos de 6 anos de idade completados em 2007, informando que a instituição deve manter, em processo de extinção gradativa, a oferta do ensino fundamental de oito anos na forma anteriormente autorizada, procedendo aos devidos registros escolares de todos os alunos que nele ingressaram até 2006 e até que venham a concluir a 8ª série.
- Portaria nº 240/SEDF, de 9 de julho de 2009, com base no Parecer nº 116/2009-CEDF, que credenciou o Colégio Marista de Brasília Educação Infantil e Ensino Fundamental e o Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio pelo prazo de cinco anos, a partir de 27 de agosto de 2008 até 31 de dezembro de 2013.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Ordem de Serviço nº 85/2012-Cosine/Suplav/SEDF, que aprovou o Regimento do Colégio Marista de Brasília.
- Portaria nº 268/SEDF, de 8 de novembro de 2013, que determinou que o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental cumprisse plenamente seus objetivos educacionais e o que preceitua o seu Regimento Escolar e a legislação de ensino; que não efetuasse novas matrículas em desacordo com a legislação em vigor, sob pena de serem aplicadas sanções, as quais podem culminar na revogação de seu credenciamento e das respectivas etapas de educação oferecidas; e que, em 2014, promovesse a enturmação de seus alunos de acordo com a faixa etária a qual pertencem, cumprindo, dessa forma, a legislação vigente e os documentos organizacionais da própria instituição educacional.
- Portaria nº 108/SEDF, de 19 de maio de 2014 que, conforme Parecer nº 83/2014-CEDF, validou os atos escolares praticados pelo Colégio Marista de Brasília Educação Infantil e Ensino Fundamental, permitindo a continuidade dos estudos e determinando que a instituição educacional não efetuasse novas matrículas em desacordo com a legislação em vigor; determinou que a instituição educacional encaminhasse relatório de matrícula na educação infantil, com nome e data de nascimento, anualmente, no início do ano letivo subsequente, à Cosine/Suplav/SEDF, até o próximo recredenciamento; determinou que a instituição encaminhasse relatório descritivo de desempenho dos alunos em referência, até a conclusão da educação infantil, para acompanhamento pedagógico por parte da Subsecretaria de Educação Básica da SEDF.
- Parecer nº 153/2014-CEDF, que credenciou até 31 de julho de 2019 o Colégio Marista Pio XII de Brasília; autorizou a oferta da educação infantil - creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autorizou a oferta do ensino fundamental - 1º ao 5º ano; e aprovou, entre outras providências, a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer, para a Rede Marista de Brasília, composta pelo Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Marista Pio XII de Brasília e Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Do Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1, retificado à fl. 458.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 16.
- Licença de Funcionamento, fl. 17.
- Plantas baixas, fls. 160 a 164.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 190.
- Relatórios de Visitas de Inspeção, *in loco*, fls. 193-194; e 269-270.
- Quadro de Pessoal, fls. 195 a 197.
- Relatório de atendimento presencial na Cosine/Suplav/SEDF, fls. 271 a 273.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 465 a 479.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que possui a Licença de Funcionamento nº 02344/2013, válida por período indeterminado, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 15 de julho de 2013, contemplando as atividades a que se propõe, fl. 17; plantas baixas do prédio escolar, fls. 160 a 164 e 185; e Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 020/2014, expedido em 27 de janeiro de 2014, com parecer favorável, fl. 190, após sanadas as pendências de laudos anteriores. A instituição funciona em prédio próprio, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - DF.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco* pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF, nos dias 11 de fevereiro, 1º e 2 de abril de 2014, fls. 193 a 194, 209 a 210, e 269 a 270, respectivamente, sendo verificada a escrituração escolar, habilitações dos profissionais, estrutura física e equipamentos e também compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas com a realidade da instituição educacional.

Cabe destacar que o prédio escolar conta com salas de aula com mobiliário adequado, circuito de TV e som e ventiladores de teto, armários disponíveis aos alunos para aluguel, pátio descoberto, parque cimentado, arborizado, com brinquedos de ferro para os alunos do 2º ano do ensino fundamental, parque de areia com mesas e bancos de cimento e brinquedos de ferro para os alunos do 2º ano do ensino fundamental, salas de judô, capoeira, karatê, artes, coral da pastoral, dança, balé, jazz, *street dance*, música e banda, complexo esportivo com quadra coletiva composta de arquibancada, sistema de circulação de ar, cabine de som e piscinas aquecidas, três quadras de esportes cobertas, pista de atletismo com piso próprio, pátio para ginástica olímpica, quadra coberta com piso em grama sintética, enfermaria com cinco leitos, mesas de pingue-pongue, cantina terceirizada, capela, centro de recursos de aprendizagem – CRA – com bibliotecas, computadores, cabines, sala da hora do conto e salas de estudos, sala Champagnat, laboratórios de ciências com profissional responsável pela vidraria e laminação, auditório para 250 pessoas, sala de informática e elevadores, fls. 269 e 270.

Em relação à escrituração escolar, registra-se que a instituição adota o Sistema Pedagógico Integrado – SPI praticamente para toda a documentação, fl. 194, sendo que no momento da visita de inspeção *in loco*, estava atualizado. Os diários de classe são impressos por este sistema. O livro ata e abertura e encerramento do ano letivo foi substituído pelo edital de matrícula. Os dossiês dos alunos são organizados por turma e em ordem alfabética, armazenados



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

em local seguro, bem como os arquivos corrente e permanente, conforme Registro no Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 474 e 475.

Quanto aos recursos humanos da instituição, o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente 2014 está acostado às fls. 195 a 197, sendo que, após diligências e consultas à Gerência de Instrução Processual da Educação Básica, restou comprovado que nem todos os profissionais estão habilitados a exercerem as funções para a qual foram contratados, sendo que em documento à fl. 451 a instituição informa que os profissionais nesta situação serão adequados ao final do corrente ano letivo.

Importante salientar a oferta à família e aos alunos das seguintes atividades extracurriculares ministradas no contraturno: balé *baby class*, balé básico, capoeira, natação, psicomotricidade, atividade lúdico-recreativa, ginástica artística, judô, acompanhamento de tarefas, iniciação esportiva, karatê, xadrez, hidroginástica, treinamento funcional e violão, sem a exigência de profissional com habilitação, considerando que são atividades exercidas fora do currículo.

Do Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1, retificado à fl. 458.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 16.
- Planta Baixa, fls. 166 a 173.
- Relatório de visita de inspeção, *in loco*, fls. 209 a 210.
- Relação dos professores das Escolas de Línguas parceiras, fls. 218 a 224.
- Termos de parcerias entre a instituição e Escolas de Línguas, fls. 225 a 268.
- Quadro de Pessoal, fls. 393 a 395.
- Alvará de Funcionamento e Declaração da Administração Regional de Brasília, fls. 459 e 460.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 177 e 461.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 465 a 479.

Quanto às condições físicas da instituição educacional, registra-se que possui Alvará de Funcionamento nº RA 49.130 e Declaração emitida pela Administração Regional de Brasília, informando a validade do documento por período indeterminado, contemplando as atividades a que se propõe, com amparo no artigo 40 da Lei nº 5.280/2013, regulamentada pelo Decreto nº 35.309, de 8 de abril de 2014. Apresenta, ainda, Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 315/2013, expedido em 21 de agosto de 2013, com parecer favorável, fl. 177. A instituição educacional funciona em prédio próprio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal.

A visita de inspeção *in loco* da técnica da Cosine/Suplav/SEDF foi realizada no dia 1º de abril de 2014, sendo verificado que a secretaria escolar adota, também, o Sistema



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Pedagógico Integrado – SPI praticamente para toda a documentação e a mesma sistemática quanto à escrituração escolar usada pela instituição educacional citada anteriormente.

Quanto aos recursos humanos da instituição, o quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente 2014 está acostado às fls. 393 a 395, sendo que, conforme visita de inspeção *in loco*, as habilitações dos profissionais foram apresentadas e restou comprovado que todos os profissionais estão habilitados a exercerem as funções para a qual foram contratados. Importante ressaltar que a instituição mantém parcerias com escolas de Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

Registra-se, do Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, que todas as melhorias citadas no Relatório de Melhorias Qualitativas do Colégio Marista de Brasília, constante às fls. 3 a 16 dos autos, foram devidamente comprovadas, destacando-se:

- aprimoramento administrativo: é investido na construção coletiva e individual de conhecimentos e no aperfeiçoamento profissional em curso técnico dos seus funcionários, por meio de reuniões de planejamento, palestras com especialistas de áreas específicas, além de formações ao longo do ano, fls. 8 e 9;
- aprimoramento didático-pedagógico: são realizadas reuniões periódicas com todos os membros do grupo gestor para decisões e deliberações, bem como com os coordenadores e professores para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, fl. 10. A instituição desenvolve diversos projetos, que integram a formação afetiva, ética, social, política, cognitiva e religiosa, entre eles, destacam-se: Encontro Literário, Semana da Criança, Bienal de Arte Marista, Feira de Ciências Marista, Projeto Ato de Estudar, e Projeto Estudos Avançados. Na construção de uma ação educativa evangelizadora, a instituição desenvolve, dentre outros, os seguintes projetos: Cultura da Solidariedade, Catequese e Catequese da Crisma, Agente do Bem Projeto Campanha da Fraternidade;
- qualificação dos recursos humanos: é desenvolvida, junto ao grupo docente e colaboradores, a formação chamada CAMAR (Caminhada de Aperfeiçoamento Marista) para estudos e discussões dos aspectos do carisma e da missão marista e também de cada setor da instituição. O corpo docente participa de reuniões semanais para coordenação pedagógica e formação continuada, com temas voltados para formação docente e aprimoramento da prática pedagógica. A equipe do colégio participa de diversos cursos, dentre eles destacam-se: Projeto Marista para o Planejamento e Avaliação, Projeto Marista para o Ofício de Aluno, Tecnologia Educacionais, Mediação e Negociação de Conflito, Formação em Matemática, Língua Portuguesa, Física, Química e Ciências Humanas;
- modernização de equipamentos e instalações: é investido, anualmente, na aquisição e substituição de diversos materiais didático-pedagógicos e também no



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

aprimoramento das instalações físicas e de equipamentos para a melhoria do fazer pedagógico.

Quanto à Proposta Pedagógica, importante informar que a Rede Marista de Brasília possui Proposta Pedagógica e Regimento Escolar únicos para as seguintes unidades - Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio e Colégio Marista Pio XII de Brasília, sendo que os referidos documentos foram analisados e a Proposta Pedagógica aprovada quando do credenciamento da unidade Colégio Marista Pio XII de Brasília, conforme Parecer nº 153/2014 deste Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2018, o Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizado no SGAS 609, Módulo A, Brasília - Distrito Federal e o Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio, localizado no SGAS 615, Módulo C, Brasília - Distrito Federal, ambos mantidos pela Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC, com sede na Rua do Lavapés 1023, Bairro Cambuci, São Paulo - São Paulo;
- b) advertir o mantenedor do Colégio Marista de Brasília – Educação Infantil e Ensino Fundamental e do Colégio Marista de Brasília – Ensino Médio pela inobservância do prazo estabelecido no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de outubro de 2014.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 28/10/2014.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal